



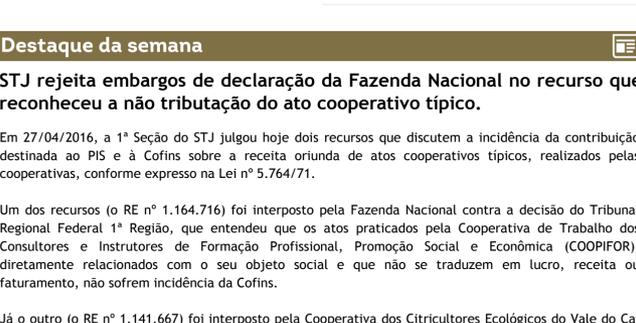
Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 9
Recursos julgados: 30

STJ:

Recursos distribuídos: 99
Recursos julgados: 221



Destaques da semana

STJ rejeita embargos de declaração da Fazenda Nacional no recurso que reconheceu a não tributação do ato cooperativo típico.

Em 27/04/2016, a 1ª Seção do STJ julgou hoje dois recursos que discutem a incidência da contribuição destinada ao PIS e à Cofins sobre a receita oriunda de atos cooperativos típicos, realizados pelas cooperativas, conforme expresso na Lei nº 5.764/71.

Um dos recursos (o RE nº 1.164.716) foi interposto pela Fazenda Nacional contra a decisão do Tribunal Regional Federal 1ª Região, que entendeu que os atos praticados pela Cooperativa de Trabalho dos Consultores e Instrutores de Formação Profissional, Promoção Social e Econômica (COOPIFOR), diretamente relacionados com o seu objeto social e que não se traduzem em lucro, receita ou faturamento, não sofrem incidência da Cofins.

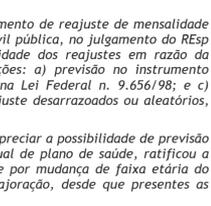
Já o outro (o RE nº 1.141.667) foi interposto pela Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Cai (Ecoctrus), contra decisão do Tribunal Regional Federal 4ª Região, que entendeu não existir previsão feita para a isenção das sociedades cooperativas ao recolhimento do PIS e da Cofins, o que deveria ser feito mediante Lei Complementar.

Ambos os recursos foram eleitos como representativos de controvérsia, os denominados recursos repetitivos. Em efeitos práticos, significa que a decisão do Superior Tribunal de Justiça nos dois casos servirá como orientação aos tribunais inferiores que julgarem questões idênticas. A OCB foi admitida como *amicus curiae* nos recursos, o que possibilitou a atuação direta junto aos ministros da 1ª Seção, por meio de distribuição de memoriais e audiências prévias.

Após a decisão, a Fazenda Nacional apresentou embargos de declaração contra a decisão proferida no RE 1.141.667, que não foram acolhidos pela Primeira Seção do STJ, na semana passada (25/08/2016), por unanimidade.

Para comentar esta decisão, trazemos no Destaque da Semana as considerações do Dr. Breno Cónsoli - Advogado formado pela Universidade Estadual Júlio Mesquita Filho - UNESP, especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBET, LL.M. em Direito Societário pelo Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa e em Direito e Economia pela Universität St. Gallen e Advogado Convidado do Pós Graduação em Direito Tributário da FACAMP. Atua junto ao escritório de advocacia Martinelli Advogados.

Comentário do especialista: "O julgamento realizado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no último dia 24.08.2016, nos autos do Recurso Especial 1.141.667/RS, representa nova e importante vitória para o cooperativismo. Ao rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela União, o STJ reafirma o entendimento firmado em abril deste ano - em dois recursos sujeitos à sistemática dos recursos repetitivos - no sentido de que não incidem PIS e COFINS sobre atos cooperativos típicos - aqueles praticados entre cooperativas ou entre elas e seus associados. É necessário esclarecer que a tese consolidada pela Corte Superior tem por base o previsto no art. 79 da Lei nº 5.764/71, que reconhece que o ato cooperativo "não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria". E faz todo sentido. Se tais atos não implicam operação de mercado nem de compra e venda, não geram receita ou faturamento, ou seja, inexistente base para incidência das contribuições. Além disso, conforme destacado pelo Ministro Napoleão, relator do processo, "nossa Constituição determina que se dê adequado tratamento tributário a atos cooperativos praticados pelas cooperativas". E isso não pode ser garantido se houver duplicidade de tributação - na cooperativa e no cooperado - , o que inviabilizaria o próprio cooperativismo. Apesar de importante, o precedente não deverá orientar julgamentos das instâncias inferiores, já que proferido na sistemática dos recursos repetitivos -, o acórdão ainda não transitou em julgado e poderá ser objeto de novo recurso por parte da União. O acórdão ainda não foi publicado."



Breno Cónsoli

Advogado, Professor e Especialista em Direito Tributário.

Principais decisões

Superior Tribunal de Justiça - STJ

Assunto: Necessidade de analisar caso a caso para aferição da legalidade do reajuste do plano de saúde em decorrência da faixa etária.

Decisão: (...) Da análise dos documentos junta dos autos denota -se que houve somente reajuste anual plenamente autorizado pela ANS sobre as parcelas.

A prescrição de ressarcimento e de declaração de nulidade da cláusula no caso dos autos é totalmente descabida. A uma parte quando optaram por contratar com a demandada tinha ciência inequívoca dos valores a serem cobrados e de sua diferenciação em relação aos usuários do plano que contavam com idade inferior à sua.

Observe que o 4º Turma, ao examinar hipótese idêntica de questionamento de reajuste de mensalidade por alteração de faixa etária de usuários idosos, deduzido em ação civil pública, no julgamento do REsp 866.840/SP (acórdão publicado no DJ de 17.8.2011), admitiu a validade dos reajustes em razão da mudança de faixa etária, desde que atendidas as seguintes condições: a) previsão no instrumento negocial; b) respeito aos limites e demais requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 9.656/98; e c) observância do princípio da boa-fé objetiva, que veda índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem em demasia o segurado.

Posteriormente, no julgamento do REsp 1.280.211/SP, a 2ª Seção, ao apreciar a possibilidade de previsão de reajuste da mensalidade dos usuários idosos, em contrato individual de plano de saúde, ratificou a orientação quanto à ausência de vedação ao reajuste da mensalidade por mudança de faixa etária do usuário com mais de 60 anos, considerando válida a previsão de majoração, desde que presentes as condições estabelecidas no referido REsp 866.840/SP (...)

Ressalta, que, nesse precedente, a 2ª Seção, ao examinar o caso concreto e a partir das circunstâncias de fato delineadas pelas instâncias de origem - contrato individual celebrado há menos de 10 anos, iniciado em 2001, sujeito, pois, às regras da Lei 9.656/98 e Resolução Consu 6/98 (hipótese dos autos) -, considerou abusivo o reajuste de 93%, aplicado no momento em que o usuário completa 60 anos de idade, em razão de não ser compatível com as majorações aplicadas para as faixas etárias anteriores. Foi afastada, no entanto, a pretensão de não incidência de reajuste algum aos usuários que atingissem essa faixa etária, motivo pelo qual determinada a apuração do índice adequado, na fase de cumprimento de sentença.

No caso em epígrafe, as instâncias de origem, soberanas no exame das provas, em que pese tenha considerado a possibilidade de inserção de reajuste abusivo e desproporcional nas mensalidades para os usuários que completam 60 anos de idade, ao examinar o caso concreto, entendeu correta a aplicação dos índices apurados pela ANS para a generalidade dos casos de reajustes de mensalidades de plano de saúde, com observância, inclusive, dos critérios das diversas faixas etárias previstas nas Resoluções Consu 6/98 e ANS 63, nas quais deverão ser enquadradas as majorações das mensalidades dos usuários de 0 a 70 anos.

Diante disso e sendo certo que não há como abstrair o aumento do risco causado pelo aumento de faixa etária, mas não se podendo admitir, de outra parte, a não incidência de reajuste algum ou percentual inferior ao aumento do risco causado pelo aumento de faixa etária dos usuários idosos, como pretendem os ora agravantes, o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a orientação deste Tribunal no sentido de que a abusividade do reajuste nas mensalidades do plano de saúde dos usuários com mais de 60 anos deve ser examinada caso a caso.

(ARESP 261.949/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe 24/08/2016)



Assunto: Aplicabilidade do Código Civil quanto ao cômputo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito de tarifas de energia elétrica.

Decisão: Quanto à prescrição, a Primeira Seção desta Corte, no julgamento REsp. 1.113.403/RJ, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 15/9/2009, submetido ao regime dos recursos repetitivos do artigo 543-C do CPC, firmou entendimento de que a ação de repetição de indébito de tarifas de energia elétrica se sujeita ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil, podendo ser vintenario, na forma estabelecida no artigo 177 do Código Civil de 2002, ou decenal, de acordo com o previsto no artigo 205 do Código Civil de 2002. Nesse mesmo sentido, destaca-se o seguinte precedente:

ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. PRAZO PRESCRICIONAL. CÓDIGO CIVIL. VINTENÁRIO OU DECENAL. 1. O Tribunal de origem, ao adotar integralmente a sentença, corroborou o entendimento segundo o qual cuida a matéria de fatos de créditos oriundos de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, e não de atos do produto ou do serviço. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.113.403/RJ, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki (in DJe 15.9.2009), submetido ao regime dos recursos repetitivos do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução/STJ n. 8/2008, firmou entendimento de que a ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, bem como de energia elétrica, submetam-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. 3. No mais, tendo que vista que a INSP, a instituição gira em torno de questão já decidida em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, conforme determinado pela Primeira Seção do STJ, aplica-se ao caso a multa do art. 557, § 2º do CPC, no valor de 1% sobre o valor da causa. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1.409.642/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 21/9/2011)

No caso, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, devendo o mesmo subsistir.

(ARESP 477.882/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, DJe 23/08/2016)



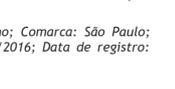
Assunto: Impossibilidade de redirecionamento de execução fiscal à associado que não fazia parte do quadro social à época dos fatos geradores.

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÓCIOS QUE NÃO INTEGRARAM A SOCIEDADE EMPRESARIAL A ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Não é possível o redirecionamento da execução fiscal a sócio que não integrava a sociedade empresária à época da ocorrência dos fatos geradores, porquanto o redirecionamento em tal hipótese pressupõe o exercício de gestão pelo sócio da empresa à época da ocorrência dos fatos geradores das obrigações e da dissolução irregular da empresa. Precedentes: AgRg no REsp 1529041/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 12/4/2016; DJe 19/4/2016; AgRg no REsp 841.408/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 29/3/2016; DJe 29/3/2016; AgRg no AREsp 790.661/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 5/11/2015; DJe 18/11/2015; AgRg no AREsp 648.070/SC, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Primeira Turma, julgado em 8/9/2015, DJe 23/9/2015.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(RESP 1.595.096/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/08/2016)



Assunto: Impossibilidade de responsabilização integral de operadora de plano por tratamento escolhido em hospital fora da rede credenciada, mesmo que o tratamento realizado em caráter de urgência.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 1. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 2. TRATAMENTO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA. DEVER LEGAL DE REEMBOLSO, LIMITE, NO MÍNIMO, AOS PREÇOS DO PRODUTO CONTRATADO À ÉPOCA DO EVENTO. DEVER LEGAL. INTENSIDADE DO ART. 12, VI, DA LEI Nº 9.656/98. HOSPITAL DE ALTO CUSTO. IRRELEVÂNCIA. 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

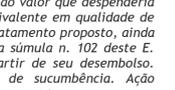
1. A contradição que tem o condão de acolar o julgado de nulidade é a interna, em que se constata uma inadequação lógica entre a fundamentação posta e a conclusão adotada.

2. Sem encerrar o apontado vício de julgamento, o aresto embargado, com lastro na lei de regência e nos termos expressamente pactuados pelas partes, reconheceu que nos casos de urgência e emergência, em que não se afigurar possível a utilização dos serviços médicos, próprios, credenciados ou conveniados tal como ora sustentam os embargantes, a empresa de plano de saúde, mediante reembolso, responsabiliza-se pelos custos e despesas médicas expendidos pelo contratante em tais condições, limitada, no mínimo, aos preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto.

3. Conforme consignado no julgado impugnado, a vinculação do usuário à rede credenciada do plano de saúde contratado é absolutamente consentânea a esta espécie contratual, cuja contraprestação a ela é proporcional, a respeitar o sinalagma do ajuste sob comento. Com o mesmo norte, nos casos em que não se afigurar possível a utilização dos serviços credenciados, como é o caso das situações emergenciais, a Lei n. 9.656/98, em seu art. 12, VI, limita o reembolso aos preços e tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no REsp 1286133/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 22/08/2016)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Impossibilidade de denunciação da lide à operadora de plano de saúde em ação de cobrança que visa débitos oriundos de despesas médicas decorrentes de cesariana em caráter eletivo dentro do contrato de prestação.

ACÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSINADO POR RÉU NO BOJO DO QUAL ASSUMIDA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM O PARTO DA ESPOSA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO PLANO DE SAÚDE - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A COBRANÇA E IMPROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA - INCONFORMISMO DOS RÉUS-DENUNCIANTES - INCONTROVERSIA NO TOCANTE À EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA - NEGATIVA DE CUSTEIO PELO PLANO DE SAÚDE EM VIRTUDE DE VIGÊNCIA DE PRAZO DE CÂNCERA, - CONVOCAÇÃO NOS AUTOS - RÉU QUE, MESMO INFORMADO PELO HOSPITAL SOBRE A NEGATIVA DO PLANO, ASSUMIU OS RISCOS PELA INTERNAÇÃO E ASSINOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO EVIDENCIADO - CARÁTER DE EMERGÊNCIA/ URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADO - CESARIANA REALIZADA EM CARÁTER ELEGTIVO QUE NÃO AFASTA A VIGÊNCIA DO PRAZO DE CÂNCERA PREVISTO CONTRATUALMENTE - LEGITIMIDADE DA RECURSA AO CUSTEIO, A INVIABILIZAR A AÇÃO REGRESSIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

(TJSP, 0216826-31.2011.8.26.0100 - Apelação - Relator(a): Alexandre Coelho; Comarca: São Paulo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/08/2016; Data de registro: 25/08/2016)

Assunto: Descabimento da negativa de ingresso à associado médico sob o fundamento de que acarretaria a perda de receita da cooperativa em vista do grande número de cooperar em mesma especialidade.

COOPERATIVA. TRABALHO MÉDICO. SISTEMA DO LIVRE ACESSO. PRINCÍPIO DA PORTA ABERTA. POSSIBILIDADE DE ENTIDADE IMPOR RESTRIÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA, NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA, AO INGRESSO DE NOVOS PROFSSIONAIS. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS COOPERADOS DE MESMA ESPECIALIDADE DO AUTOR. REDUÇÃO DOS LUCROS. SITUAÇÃO QUE NÃO OBSTA O INGRESSO DO AUTOR. JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO EG. STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

Cooperativa de trabalho médico. Profissão de ingresso do autor, médico ginecologista e obstetra. Alegação da ré de que já há diversos profissionais de mesma especialidade no quadro social. Redução dos lucros. Impossibilidade.

Cooperativa. Sistema do livre acesso. Incidência do princípio da porta aberta. Possibilidade de a entidade estabelecer restrições de natureza expressa e objetiva. A impossibilidade técnica prevista na Lei n. 5764/71 tem relação com a capacitação do profissional, do que não cuida o caso dos autos. Número de profissionais e redução dos lucros não são fatores a impedir o ingresso do autor. Jurisprudência remansosa do STJ. É que, na visando lucro, a cooperativa não pode restringir o acesso de outros interessados a propósito de defender a recusa daqueles que já são cooperativistas.

Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJSP, 1024192-52.2015.8.26.0196 - Apelação - Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: Franca; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 24/08/2016; Data de registro: 25/08/2016)

Assunto: Impossibilidade de responsabilização integral de operadora de plano por tratamento escolhido em hospital fora da rede credenciada, mesmo que de alto nome e o tratamento realizado em caráter de urgência.

PLANO DE SAÚDE - Tratamento de câncer de próstata com radioterapia IMRT - Tratamento em hospital conhecido por sua excelência em atendimento e altos custos, não credenciado - Profissionais e estabelecimentos capacitados para tratamento da moléstia que o acometa, mesmo em outro Estado - Paciente que, ao contrário, buscou hospital e médicos de excelência e livre escolha para seu tratamento - Impossibilidade de cobertura integral de médicos e hospitais não conveniados, sem a prova de autorização pela operadora ou de impossibilidade de tratamento em outro hospital da rede credenciada - Plano de reembolso parcial das despesas, no equivalente ao valor que qualidade a operadora de plano de saúde junto a hospital conveniado, em padrão equivalente em presença de atendimento para o tratamento provido - Obrigatoriedade de custeio do tratamento proposto, ainda que não constante do rol de coberturas obrigatórias da ANS, nos termos da Súmula n. 102 deste E. Tribunal. Necessidade de correção dos valores a serem reembolsados a partir de seu desdobramento. Sucumbência mínima do autor. Majoração dos honorários advocatícios de sucumbência. Ação procedente em parte - Recurso da ré parcialmente provido - Recurso do autor provido.

(TJSP, 1019822-10.2014.8.26.0602 - Apelação - Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: Sorocaba; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 23/08/2016; Data de registro: 24/08/2016)

Assunto: Legalidade do rateio de recursos suplementares para viabilização da conclusão da obra por cooperativa habitacional, quando devidamente previsto no contrato de adesão e no estatuto da cooperativa.

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL. CONSTRUÇÃO PELO SISTEMA COOPERATIVO. CONSTATADA A VIABILIDADE DA OBRA, ENTRE OS COOPERADOS AQUIRENTES, DE RECURSOS SUPLEMENTARES A FIM DE VIABILIZAR SUA CONCLUSÃO. EXPRESSA PREVISÃO EM CONTRATO E, BEM, NOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA, A QUE VOLUNTARIAMENTE ADERIU A DEMANDANTE. HIPÓTESE QUE TRADUZ VERDADEIRA AQUISIÇÃO A PREÇO DE CUSTO. RATEIO DEVIDO. PRETENSÃO À OUTORGAR DA ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA, ADEMAIS, AFASTADA ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO DO PREÇO. DANO MORAL, MANTIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DE JOSÉ HAUPTMANN, CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(TJSP, 1007597-91.2015.8.26.0223 - Apelação - Relator(a): Vito Guglielmi; Comarca: Guarujá; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 23/08/2016; Data de registro: 23/08/2016)

Assunto: Inexistência de dano moral por negativa de cobertura pautada em interpretação errônea de cláusula contratual referente de procedimento reparador pós cirurgia bariátrica.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS. CIRURGIA PLÁSTICA PÓS CIRURGIA BARIÁTRICA. PROCEDIMENTO REPARADOR, COM GANHO ESTÉTICO. COBERTURA CONTRAVALORES PAGOS PELA SEGURADA. RESTITUIÇÃO. NEGATIVA DE COBERTURA. APELOÇÃO CONTRATUAL ERRÔNEA. DANO MORAL INOCORRENTE. INDEVIDUAÇÃO INDEVIDA. APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

A cirurgia plástica reparadora nas mamas, indicada pelo médico após o paciente se submeter à cirurgia bariátrica e perder grande quantidade de peso, não é estética, pura e simples, mas metabólica, violando a operadora de plano de saúde a finalidade do contrato com a negativa de cobertura para tal procedimento. Restituição dos valores pagos pela segurada para a realização dos procedimentos devida.

Não configura dano moral indenizável a negativa de cobertura pautada em interpretação errônea da relação contratual. Indenização rejeitada.

Sentença reformada em parte. Recurso provido parcialmente.

(TJBA, Apelação, Número do Processo: 0012056-85.2012.08.0113, Relator(a): Telma Laura Silva Britto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 24/08/2016)

Assunto: Necessidade de justo motivo para deferimento da prorrogação do prazo da suspensão das ações judiciais contra cooperativa em liquidação extrajudicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. SUSPENSÃO DO FEITO. PRORROGAÇÃO. MOTIVO RELEVANTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. A prorrogação da suspensão de ações judiciais contra cooperativa em liquidação extrajudicial, prevista no parágrafo único do art. 76 da Lei 5.764/71 exige a demonstração dos motivos relevantes que impediram o portamento da liquidação. No caso dos autos, não há demonstração dos alegados motivos relevantes e, portanto, não há falar em prorrogação da suspensão do feito. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70069591246, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 17/08/2016; Data da Publicação: 25/08/2016)

Assunto: Possibilidade de capitalização de juros em contratos firmados após 31/03/2000.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATORIOS. LIMITAÇÃO PELA TAXA MÉDIA. IMPOSSIBILIDADE. TAXA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO.AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS CONTRATUALMENTE FIXADA PELAS PARTES. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE.CAPITALIZAÇÃO FENOMENAL DE JUROS.CONTRATO CELEBRADO EM DATA POSTERIOR A 31/03/2000 (SÚMULA Nº 539/STJ). EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.LICITADEZ. SUCUMBÊNCIA. ALTERAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 13ª C.Cível - AC - 1396586-3 - Reg.Orgão Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Eduardo Sarrão - Unânime - J. 03.08.2016; Data da Publicação: 22/08/2016)

Assunto: Descabimento da alegação de defasagem do valor do bem penhorado, quando a avaliação ocorrer em um período de três meses anteriores à hasta pública.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMAÇÃO. 1.PRECLUSÃO DA MATÉRIA. OCORRÊNCIA. MATÉRIA QUE JÁ FOI DISCUTIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NOS AUTOS EXECUTIVOS. 2.ALEGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS DEFASADA. NÃO CABIMENTO. AVALIAÇÃO ATUALIZADA POUCOS MESES ANTES DA HASTA PÚBLICA. 3. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.INOCORRÊNCIA. EDITAL PUBLICADO EM DIÁRIO DA JUSTIÇA E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. 4.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.MANTIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DE JOSÉ HAUPTMANN, CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DE COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA, CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 16ª C.Cível - AC - 1501349-7 - Guarapuava - Rel.: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Unânime J. 10.08.2016; Data da Publicação: 24/08/2016)

Assunto: Possibilidade de expedição de ofício à cooperativa de crédito para que informe os ativos financeiros do cooperado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ORDINÁRIAS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À COOPERATIVA DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO FORMALADA.

1. Evidenciada a ineficácia das diligências empreendidas na localização de bens penhoráveis dos devedores, é cabível a expedição do ofício por meio de ofícios dirigidos às cooperativas de crédito, a fim de se ter conhecimento de ativos financeiros em nome dos executados.

2. Recurso conhecido e provido.

(TJDFT, Acórdão n.957980, 20160020073597AGI, Relator: ANA CANTARINO 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/07/2016, Publicado no DJE: 22/08/2016. Pág.: 1401/149)

Assunto: Impossibilidade de instauração de concurso de credores em fase de liquidação extrajudicial de cooperativa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REUNIÃO DE FEITOS EM UM JUÍZO UNIVERSAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO 23/2010. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. CONTRATO DE HONORÁRIOS. DECISÃO REFORMADA.

1. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos associados, e não estão sujeitas a falência, uma vez que não possuem natureza empresarial, devendo, assim, prevalecer a forma de liquidação prevista na Lei nº 5.764/71.

2. O regramento próprio a que se submetem as cooperativas para fins de liquidação extrajudicial não prevê a instauração de concurso de credores, determinando apenas seja respeitado o direito dos credores preferências, consoante dispõe o art. 71 da Lei nº 5.764/71. Precedentes.

3. A despeito da ampliação da competência da Vara de Falências Recuperações Judiciais Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, com o advento da Resolução nº 23/2010, a pretensão do autor/agravante, por meio da ação cautelar de arresto, não se subsume a nenhuma das hipóteses retratadas no art. 2º.

4. No caso concreto sequer há notícia da existência de ação judicial, em curso, de liquidação da cooperativa ré (agravada), mas apenas informação extraída de Ata de Assembleia Geral Extraordinária que assinala a aprovação da liquidação extrajudicial, nos termos da legislação de regência.

5. Sublinhe-se, por fim, que eventual necessidade de suspensão da ação originária, com fundamento no art. 76 da Lei nº 5.764/71, deverá ser suscitada pela própria cooperativa ré/agravada, a quem competirá demonstrar, se o caso, a presença dos requisitos legais para tanto.

6. Recurso conhecido e provido.

(TJDFT, Acórdão n.960293, 20160020047917AGI, Relator: GISLENE PINHEIRO 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/08/2016, Publicado no DJE: 23/08/2016. Pág.: 161/177)

Assunto: Desnecessidade de observância de limites de margem consignável quando o contrato de financiamento não prevê expressamente que se trata da modalidade de consignação em folha de pagamento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA DOCUMENTAL SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. EMPRÉSTIMO. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA EM DINHEIRO. COMPROVAÇÃO. MARGEM CONSIGNÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. - A ação monitoria inaugura processo cognitivo com rito especial e podia ser utilizada quando em vigor o Código de Processo Civil de 1973 por aquele que pretendesse, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

2. - A prova documental apresentada com a petição inicial evidenciava a obrigação de pagamento de quantia em dinheiro pelo réu, que não logrou demonstrar fato impeditivo ou extintivo do direito da autora.

3. - Não se tratando de empréstimo consignado em folha de pagamento, não há falar em inobservância de margem consignável.

4. - Extraí-se das cláusulas dos contratos celebrados pelas partes a obrigatoriedade da prévia contratação do saldo de capital do apelado junto à apelante com o seu débito, a fim de legitimar a cobrança judicial da dívida.

5. - Recurso parcialmente provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata do julgamento e as notas taquigráficas em, à unanimidade, conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar parcial provimento